

Handwritten blue ink mark resembling a stylized 'E' or 'F' with a horizontal line, and a handwritten '4' with a flourish.



**PROJETO DE REGULAMENTO DE ACESSO E FUNCIONAMENTO DA
CANTINA MUNICIPAL E BAR DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE
ELETRICIDADE, ÁGUA E SANEAMENTO DA MAIA**

dezembro de 2023



NOTA JUSTIFICATIVA

O Município da Maia dispõe de uma cantina destinada a fornecer refeições aos funcionários do universo autárquico (Câmara Municipal; Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Maia e empresas municipais).

Decorre do princípio da unidade do Estado (previsto, entre nós, no artigo 2.º da Constituição) um dever geral de cooperação ou colaboração (em sentido amplo), cujo conteúdo e alcance nuclear é o de impor a todas as unidades organizativas públicas um dever de colaboração recíproca, assumindo consagração legislativa no artigo 66.º do Código do Procedimento Administrativo, sob a epígrafe "auxílio administrativo". Nesse sentido, a autarquia estendeu o uso da Cantina Municipal a todas as entidades públicas do concelho maiato.

Não obstante, em termos práticos os funcionários desses diferentes serviços usufruírem da Cantina Municipal, é de todo em todo imprescindível, celebrar protocolos com essas organizações.

A gestão da referida cantina está atribuída aos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água e Saneamento da Maia (doravante SMAS), sendo este serviço responsável pelo fornecimento do serviço e manutenção de todos os equipamentos afetos à cantina.

As cantinas destinadas a servir funcionários da Administração Local estão previstas nomeadamente no Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro e estão sujeitas a normas de segurança e higiene, como sendo o Regulamento.



Handwritten signature in blue ink, appearing to be 'f m'.

(CE) n.º 852/2004, de 29/04, DL n.º 50/2013, de 16/04, DL n.ºs 106/2015, de 16/06, e 102/2017, de 23/08, e 9/2021, de 29/01, Portaria n.º 390/2002, de 11 de Abril, entre outros.

Determina o artº 8º do Decreto-Lei n.º 57-B/84, de 20 de fevereiro, que é proibido o fornecimento gratuito de refeições ou a sua venda a preços inferiores aos que forem fixados por lei. Atualmente, o preço a cobrar pelas refeições a funcionários do Município está fixado na Portaria n.º 306/2023, de 26 de junho, o que implica dar cumprimento à lei em vigor e garantir igualmente a sustentabilidade deste serviço. Importa assim, ponderar os diferentes fatores de sustentabilidade de modo a gerir aquele equipamento com eficiência.

Os SMAS incluem, nas suas instalações, um Bar para utilização dos respetivos funcionários.

Afigura-se necessário estabelecer normas regulamentares relativas ao acesso e utilização destas instalações e serviços, fim que se pretende atingir com o presente projeto de Regulamento.

Nos termos do artigo 99.º do Código de Procedimento Administrativo, foram ponderados os custos e benefícios das medidas projetadas, os quais, embora não possam ser quantificados em sede financeira, em muito contribuirão para uma melhoria na gestão mais eficiente da Cantina Municipal e do Bar dos SMAS.

Assim, vem a Câmara Municipal da Maia, em conformidade com as disposições conjugadas dos artigos 112.º n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 33.º, n.º 1, alínea k), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeter a aprovação o Projeto de Regulamento Municipal de Acesso e Funcionamento da Cantina Municipal e Bar dos Serviços Municipalizados de Eletricidade, Água E Saneamento da Maia, o qual reveste a modalidade de um regulamento interno, uma vez que os efeitos



jurídicos produzem-se unicamente no interior da esfera jurídica da pessoa coletiva pública de que emanam.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito da Aplicação

1. O presente de Regulamento define as condições de acesso e regras de funcionamento dos serviços da Cantina Municipal.
2. O presente Regulamento define ainda as condições de acesso e regras de funcionamento do Bar dos SMAS.

Artigo 2º

Destinatários

1. O fornecimento de refeições na Cantina Municipal destina-se aos funcionários do Município da Maia, incluindo os funcionários das respetivas empresas municipais.
2. Têm também acesso à Cantina Municipal os ex-trabalhadores do Município que se encontram aposentados.
3. Podem ainda usufruir do fornecimento de refeições na Cantina Municipal os trabalhadores de outras entidades públicas, através da outorga de um protocolo entre a autarquia e as entidades públicas desses trabalhadores.



Handwritten signature in blue ink.

4. O Bar dos SMAS da Maia destina-se ao uso exclusivo dos funcionários dos SMAS.

CAPÍTULO II

CANTINA MUNICIPAL

Artigo 3º

Funcionamento

1. As refeições são confeccionadas e fornecidas nas instalações da Cantina Municipal destinadas a tais finalidades.
2. A Cantina Municipal funcionará em regime de "self-service", devendo o utente proceder à recolha do tabuleiro, no final da refeição, para o local estabelecido e assinalado para esse efeito.
3. A Cantina não disponibilizará serviço de "Take Away".

ARTIGO 4º

Horário da Cantina Municipal

1. O fornecimento de refeições na Cantina Municipal verifica-se durante onze meses do ano, nos dias úteis, entre as 12h00m e as 14h00m.
2. No mês de agosto, a Cantina Municipal encontra-se encerrada.
3. Em casos excecionais e previamente autorizados pela Direção dos SMAS da Maia, poderá verificar-se o funcionamento da Cantina municipal fora do horário e calendário de funcionamento.



Artigo 5º

Acesso à Cozinha e Balcão de Distribuição de Alimentos

O acesso ao interior da cozinha e seus equipamentos, bem como ao interior do balcão de distribuição de alimentos, é reservado aos trabalhadores afetos àquela área, sendo proibida a permanência de outras pessoas no local.

Artigo 6º

Aquisição e Pagamento das Senhas de Refeição

1. As senhas de refeição poderão ser adquiridas na Cantina Municipal, até ao dia útil anterior à data a que se reportam ou no próprio dia, desde que tal se efetive até às 10 horas.
2. Após as 10 horas só poderão ser adquiridas senhas para grelhados ou omeletes.
3. O pagamento da refeição é efetuado no ato de aquisição da senha.

Artigo 7º

Preço das Refeições

1. O preço de venda das refeições a fornecer aos utentes da Cantina Municipal encontra-se estipulado no Tarifário referente à Cantina Municipal, de acordo com a legislação em vigor.
2. O preço da venda de refeições será aumentado apenas nos termos da lei em vigor.



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'f m'.

Artigo 8º

Fator de Sustentabilidade

1. Os utentes que não pertençam ao universo municipal (utentes de outras entidades públicas), conforme previsto no nº 3 do artº 2º do presente regulamento, assumem o pagamento de um fator de sustentabilidade.
2. O valor do fator de sustentabilidade corresponde a 0,10€ (dez cêntimos) por refeição.
3. O aumento do fator de sustentabilidade é aferido nos termos da taxa anual de inflação.

Artigo 9º

Direitos dos Utentes

Os utentes da Cantina Municipal têm direito a utilizar aquele espaço, durante o seu horário de funcionamento, para consumir as refeições previamente adquiridas, nas condições de higiene e segurança exigidas por lei.

Artigo 10º

Proibição de Fumar

É proibido fumar na Cantina Municipal, conforme sinalização adequada.



Artigo 11º

Ementas

1. As ementas são elaboradas pelos funcionários da Cantina sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Partilhados dos SMAS da Maia.
2. A elaboração das ementas referidas no número anterior terá como base os princípios de uma alimentação equilibrada e adequada, garantindo o cumprimento das normas gerais de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios.
3. A ementa deverá obrigatoriamente identificar os principais alergénios presentes na oferta alimentar.
4. A divulgação da ementa para a semana seguinte será feita na sexta-feira da semana anterior a que disser respeito, através do sítio da internet dos SMAS, e-mail e afixação no local.
5. As ementas poderão sofrer alterações por motivos higiénico-sanitários, por falha do fornecimento de matérias-primas necessárias à confeção das refeições, ou por outros motivos devidamente justificados.
6. A refeição completa é composta por: sopa, prato de peixe ou carne, pão e sobremesa (fruta ou doce).
7. A ementa diária inclui ainda a "opção de dieta", a qual assenta em refeições com redução do teor de gordura, ou "omelete".
8. As bebidas não fazem parte da ementa, à exceção da água servida em jarro, pelo que serão pagas à parte.

Artigo 12º

Bebidas Alcoólicas

1. A venda de bebidas alcoólicas é permitida em quantidade limitada ao máximo de 25 cl de vinho ou de 33 cl de cerveja por refeição.



Handwritten signature and the number '4' in blue ink.

2. A Direção dos SMAS da Maia pode definir critérios gerais e autorizar, a título excecional, o consumo das bebidas alcoólicas referidas no número anterior, em ocasiões especialmente festivas, comemorativas ou associadas a acontecimentos particularmente relevantes.

Artigo 13º

Deveres de Higiene e Segurança Alimentar

1. Deve ser garantido por parte do Departamento de Recursos Humanos e serviços Partilhados o estrito cumprimento da legislação em vigor na matéria de higiene e segurança alimentar, nomeadamente:
 - a. Deve ser garantida a formação na área da higiene e segurança alimentar aos funcionários que manipulam géneros alimentícios, devendo existir um programa de formação adequado;
 - b. O vestuário das pessoas que trabalham nos locais onde são manuseados os alimentos deve permanecer limpo e deve ser usado de forma correta, de modo a prevenir contaminações;
 - c. Qualquer pessoa empregue no setor alimentar que sofra ou seja portadora de uma doença facilmente transmissível ou que esteja afetada, por exemplo, por feridas infetadas, infeções cutâneas ou inflamações e haja probabilidade de contaminação direta ou indireta, deve informar de imediato o Departamento de Recursos Humanos e Serviços Partilhados através do serviço de Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d. Nos casos previstos na alínea anterior, devem ser aplicadas as medidas necessárias a evitar contaminação e, em caso de necessidade, deve ser o trabalhador proibido de manipular géneros alimentícios, e/ou entrar em locais onde os mesmos sejam manipulados;
 - e. Os produtos de higiene, limpeza e desinfeção, bem como outras substâncias perigosas e/ou não comestíveis devem encontrar-se



adequadamente rotulados e armazenados em locais próprios, separados e seguros, em áreas onde não são manuseados géneros alimentícios;

f. As superfícies do solo e paredes devem ser mantidas em boas condições de higiene;

g. As portas existentes na zona de laboração com acesso ao exterior devem permanecer fechadas e devidamente vedadas (de acesso interdito);

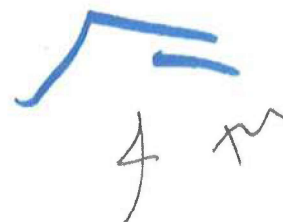
h. As superfícies (incluindo as dos equipamentos) das zonas em que os géneros alimentícios são manuseados, nomeadamente as que entram em contacto com os géneros alimentícios, devem ser mantidas em boas condições, podendo ser facilmente limpas e, sempre que necessário, desinfetadas;

i. Os equipamentos e utensílios (incluindo louças) que entram em contacto com os alimentos devem permanecer limpos e, sempre que necessário, desinfetados, sendo a sua limpeza e desinfeção realizada com uma frequência suficiente para evitar qualquer risco de contaminação;

j. O gelo que entra em contacto com géneros alimentícios ou que os possa contaminar é fabricado com água potável ou, quando utilizado para refrigerar produtos da pesca inteiros, com água limpa, e é fabricado, manuseado e armazenado em condições que o protegem de qualquer contaminação;

k. A temperatura de conservação é a adequada às condições específicas de cada produto;

l. Quando se destinam a ser conservados ou servidos frios, os géneros alimentícios são arrefecidos o mais rapidamente possível após a fase de transformação pelo calor, ou após a fase final de preparação se a transformação pelo calor não for utilizada.



CAPÍTULO III

BAR DOS SMAS DA MAIA

Artigo 14º **Funcionamento**

O Bar dos SMAS da Maia encontra-se aberto à utilização dos funcionários em dois períodos, a definir pela Direção, situados entre:

Período da manhã: entre as 07h45m - 11h30m

Período da tarde: 12h45 - 13h45m.

Artigo 15º **Direitos dos Utentes**

1. Os funcionários dos SMAS da Maia têm direito a consumir os produtos vendidos no Bar, mediante o pagamento dos mesmos, conforme tabela que deverá ser afixada em local visível.
2. Os funcionários, têm igualmente, direito a utilizar o Bar e os equipamentos disponíveis para consumo de refeições próprias, ficando o espaço do refeitório disponível para esse efeito.

Artigo 16º **Bebidas Alcoólicas**

É proibido o consumo de bebidas alcoólicas no Bar dos SMAS da Maia, exceto as bebidas próprias consumidas no âmbito da refeição.



Artigo 17º

Deveres dos Utentes

Os utentes do Bar dos SMAS da Maia devem cumprir estritamente o presente Regulamento, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços Partilhados a organização do equipamento bem como a sua manutenção em termos de higiene e segurança.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18º

Manutenção Preventiva dos Equipamentos

1. A Manutenção preventiva dos equipamentos do Bar dos SMAS da Maia e da Cantina Municipal deverá ser assegurada pelos trabalhadores dos SMAS afetos ao Departamento Técnico, em coordenação com o Departamento de Recursos Humanos e Serviços Partilhados, nomeadamente no que toca às atribuições inerentes ao Sector - Serviços Sociais.
2. Só em caso de incapacidade de efetuar o serviço internamente é que se deverá recorrer à prestação de serviços externos.

Artigo 19º

Verificação do Cumprimento das Normas Estabelecidas e Coordenação

Incumbe à Direção e ao Departamento de Recursos Humanos e Serviços Partilhados, nomeadamente no que toca às atribuições inerentes ao Sector -



Serviços Sociais, garantir todas as tarefas inerentes ao funcionamento do Bar e Cantina Municipal, bem como zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 20º

Casos Omissos

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Administração dos SMAS da Maia.

Artigo 21º

Disposição Transitória

Até à outorga dos protocolos referidos no artº 8º, os utentes das outras entidades públicas podem usufruir da Cantina Municipal, mediante o pagamento do preço de refeição acrescido do fator de sustentabilidade.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação devendo ser publicado no edifício sede dos SMAS da Maia, em todos os locais de trabalho, no edifício da Cantina e Bar dos SMAS, bem como na página da internet.